LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 26 DE MARÇO DE 2014

ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 204 DE 22 DE JULHO DE 2009, MODIFICADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 215, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009 E 294, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescem os incisos VII, VIII e IX, ao artigo 1º da Lei Complementar nº 204, de 22 de julho de 2009, modificada pelas Leis Complementares nºs 215, de 28 de dezembro de 2009 e 294, de 19 de dezembro de 2012, que passam a viger com a seguinte redação:

VII- uma área de terras denominada QN -1, situada no loteamento denominado "VIVIAN PARQUE/VALE DAS LARANJEIRAS", desta cidade, com 15.207,50m² (quinze mil, duzentos e sete virgula cinquenta metros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: 202,00 (duzentos e dois) metros de frente para a rua Carina Bittencourt N.Terra, 240,00(duzentos e quarenta) metros na confrontação com terras de Amadeu Bittencourt, 8,00 (oito) metros mais 7,07 (sete virgula zero sete) metros na confrontação das ruas Alberico Nogueira Terra e Carina Bittencourt N.Terra, 119,00 (cento e dezenove) metros na confrontação com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da quadra 27 do mesmo loteamento, daí vira a direita dividindo com o lote 01 da mesma quadra 27, medindo 20,00 (vinte) metros e 9,00 (nove) metros mais 6,00 (seis) metros mais 9,00 (nove) metros, formando uma linha quebrada, confrontando com a rua Alcir de Oliveira, com o valor estimado de R$ 143.414,32 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos);

VIII- uma gleba de terras, mais conhecida como "BAIRRO NOVO PARAISO", com área de 140.000,00m² (cento e quarenta mil metros quadrados), situada entre os bairros são Joaquim e Jardim Calixto, nesta cidade, e que tem os seguintes limites e confrontações: partindo de um marco inicial em rumo de 60º SO com extensão de 350,00 (trezentos e cinquenta) metros e daí com o rumo de 40º à direita com extensão de 180,00 (cento e oitenta) metros e daí a 90º à direita medindo 179,00 (cento e setenta e nove) metros e daí com 50º à direita medindo 153,00 (cento e cinquenta e três) metros, cruzando com uma grota mais ou menos com 60,00 (sessenta) metros, e daí com rumo de 65º à direita medindo 198,00 (cento e noventa e oito) metros e daí com 70° à direita medindo 188,00 (cento e oitenta e oito) metros, e daí com 97° à direita medindo 215,00 (duzentos e quinze) metros, e daí com 100° à esquerda medindo 175,00 (cento e setenta e cinco)

metros até o marco de partida, com o valor estimado de R$ 1.407.000,00 (um milhão e quatrocentos e sete mil reais);

IX- loteamento Jardim São Paulo, área de 13.298,98m² (treze mil, duzentos e noventa e oito virgula noventa e oito metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações: frente:348,55m + 61,70m para a rua Pacaembu; fundo: uma distância em curva de 53,45m + 235,18m + 136,80m para Rede Ferroviária Federal; lado direito: 5,25m para a avenida Paulista; lado esquerdo:10,93m + 7,07m de chanfro para rua Alfaville, com valor estimado de R$ 443.496,15 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

Art. 2º. Altera a redação do art.2º *caput* da Lei Complementar nº 204, de 22 de julho de 2009, modificada pelas Leis Complementares nºs 215, de 28 de dezembro de 2009 e 294, de 19 de dezembro de 2012, passando a viger da seguinte forma:

"Art.2º. Os bens imóveis descritos nos incisos I a IX do artigo 1º, desta Lei Complementar, serão utilizados exclusivamente dentro do Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao programa, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:"

Art.3º. Altera a redação do § 1º, do artigo 6º da Lei Complementar nº 204, de 22 de julho de 2009, modificada pelas Leis Complementares nºs 215, de 28 de dezembro de 2009 e 294 de 19 de dezembro de 2012, que assim passa a viger:

"§ 1º. A isenção tributária do *caput* incidirá na primeira aquisição habitacional por pessoa física, com renda mensal de acordo com o perfil faixa I regulamentado pelo Ministério das Cidades."

Art.4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 26 de março de 2014.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/PREFEITO MUNICIPAL/009/2014